



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.679 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 26, QUE ‘DISPÕE SOBRE  
O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”**


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O caput do art. 77 da Lei Complementar  
nº 26, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de  
Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 77 - O mandato de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar é de 4  
(quatro) anos, permitida uma recondução mediante nova eleição.”*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE OUTUBRO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal